

**Certificação da administração e gestão da vacada mertolenga pela Associação de Criadores de Bovinos
Mertolengos nos anos de 2021 e 2022
Processo N.º AU/AF/000003/23.7.AF****1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria****1.1. Âmbito e Objetivo**

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para 2023, teve por objetivo avaliar a administração e gestão da vacada mertolenga, no biénio 2021-2022, pela Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos (ACBM), em cumprimento do Despacho n.º 15142/2004, publicado no DR (2.ª Série), n.º 6, de 9 de janeiro do Ministério da Agricultura e do Mar.

1.2. Conclusões e Recomendações

De acordo com o objetivo e a metodologia definidos no relatório, bem como das constatações obtidas no âmbito da ação, foram extraídas as seguintes conclusões e recomendações:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES
			À Tutela:
C1	O Despacho n.º 15142/2004 não tem aderência à situação atual, suportando apenas a gestão e administração da Vacada transferida pelo Estado à ACBM.	R1	Diligencie no sentido da atualização e republicação do Despacho n.º 15142/2004, ou, em alternativa, na revogação deste e na publicação de novo Despacho atualizado e contextualizado à atualidade, de forma a garantir as necessárias e adequadas condições e direitos inicialmente previstos à boa gestão e administração da vacada.
C2	O Protocolo de execução do Despacho n.º 15142/2004, celebrado entre o ICNF e a ACBM, extinguiu-se por caducidade, cessando, pois, os seus efeitos jurídicos, não existindo atualmente nenhum protocolo em vigor que efetivamente o substitua na sua plenitude.	R2	Diligencie no sentido da celebração de novo protocolo.
C3	As áreas disponibilizadas na <i>Herdade da Comenda</i> e na ENMP pelo INIAV ao abrigo dos protocolos, afiguram-se insuficientes para alcançar o efetivo em número idêntico ao inicialmente atribuído pelo Despacho.	R3	Diligencie no sentido de encontrar área definitiva e adequada à preservação e bem-estar do efetivo mertolengo pertença do Estado.
-	---	R4	Pondere a criação de um grupo de trabalho que analise as questões suscitadas nas recomendações acima formuladas.
C4	A data estabelecida em Despacho (20 de março) para envio da documentação à IGAMAOT, difere da data estabelecida no CIRC (31 de maio) para prestação de contas, pelo que há dificuldade na obtenção das contas da ACBM encerradas e devidamente aprovadas pelos seus órgãos sociais para atempada e criteriosa análise pela IGAMAOT.	R5	Permita a alteração da data da remessa, pela ACBM à IGAMAOT, dos elementos financeiros e técnicos bem como dos relatórios e contas para 15 de junho do ano seguinte ao período a que diz respeito, ao invés de 20 de março, e proceda à devida e necessária publicação em Despacho.

**Certificação da administração e gestão da vacada mertolenga pela Associação de Criadores de Bovinos
Mertolengos nos anos de 2021 e 2022
Processo N.º AU/AF/000003/23.7.AF**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES
C5	Embora a remessa do relatório e parecer da IGAMAOT tenha passado para 30 de junho do ano seguinte ao período a que respeita, por homologação ministerial, e não obstante a mesma não ter sido vertida em diploma legal, considera-se que, atenta a conclusão anterior, a certificação da gestão e administração da vacada mertolenga deve ocorrer durante o segundo semestre do ano seguinte ao biénio a que respeita.	R6	Permita a alteração da data da remessa do relatório e parecer da IGAMAOT para homologação ministerial até 15 de dezembro do ano seguinte ao período a que diz respeito ao invés de 30 de junho e proceda à devida e necessária publicação em Despacho.
			Ao INIAV:
C6	Os protocolos de colaboração celebrados entre o INIAV e a ACBM, não se substituem ao Protocolo de execução do Despacho n.º 15142/2004. Acresce que o mesmo se encontra caducado e a adenda em negociação não responde a todas as necessidades de clarificação e atualização.	R7	Diligencie e articule com a ACBM no sentido da adenda ao referido protocolo garantir uma resposta cabal a todas as clarificações e atualizações/alterações necessárias, enquanto não for celebrado o protocolo recomendado na R2.
			À ACBM:
C7	O regulamento do LG que consta do sítio da internet da ACBM encontra-se desatualizado.	R8	Atualize o seu sítio da internet com o novo regulamento do LG validado pela DGAV e aprovado em AG.
C8	O Regulamento Interno em vigor, aprovado a 15/06/2016, poderá necessitar de revisão, e correspondente aprovação, em concordância com o RLGP agora validado.	R9	Pondere a necessidade de revisão e aprovação de nova versão do Regulamento Interno em vigor.
			À DGAV:
C9	A validação técnica do LG foi morosa e não evidencia a efetiva verificação da conformidade dos parâmetros previstos no regulamento comunitário.	R10	Seja diligente na validação técnica de novas revisões do LG e passe a evidenciar formalmente a conformidade da análise técnica efetuada com os parâmetros do regulamento comunitário.
			Ao ICNF:
C10	O trator e reboque transferidos no âmbito do protocolo de execução do Despacho n.º 15142/2004 encontram-se obsoletos.	R12	Providencie o abate do trator e reboque transferidos ao abrigo do protocolo de execução do Despacho n.º 15142/2004 e informe a ACBM.

1.3. Propostas

Atento o conteúdo do relatório, e da emissão de parecer positivo à gestão e administração da vacada mertolenga, propôs-se o seu envio:

- À Ministra da Agricultura e da Alimentação, para efeitos de homologação, com proposta de envio ao Ministro do Ambiente e Ação Climática para conhecimento;

Subsequentemente à homologação:

- À ACBM, à DGAV, ao INIAV e ao ICNF para conhecimento e cumprimento das recomendações

**Certificação da administração e gestão da vacada mertolenga pela Associação de Criadores de Bovinos
Mertolengos nos anos de 2021 e 2022
Processo N.º AU/AF/000003/23.7.AF**

formuladas,

- À DRAPAL para conhecimento.

2. Quadro de Ponderação

Não aplicável.

3. Despacho(s) de Homologação do Parecer do Relatório

O Parecer e relatório n.º I/03249/AF/23, mereceram o seguinte despacho, exarado a 28.06.2023, pela Ministra da Agricultura e Alimentação, Maria do Céu Antunes:

“homologo”.